

LEI Nº 3.029, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza o Município de Divinópolis a permutar imóvel de sua propriedade para fins que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Divinópolis a permutar o lote de terreno de sua propriedade de número 248 (duzentos e quarenta e oito), quadra 106 (cento e seis), zona 02 (dois), localizado à 14 (quatorze), Bairro Rancho Alegre, nesta cidade, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o número 10.596, livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis local, no lote 192 (cento e noventa e dois), quadra 117 (cento e dezessete) zona 01 (um), localizado à Rua Sergipe, Bairro Jardim Betânia, nesta cidade, com área de 290 m² (duzentos e noventa metros quadrados), matriculado sob o número 41.817, livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis local, de propriedade de Inês Corrêa de São José.

Art. 2º Destina-se o lote permutado à construção do campo de futebol Jardim Betânia.

Art. 3º O lote 248 (duzentos e quarenta e oito) do Município fora avaliado em Cr\$- 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e o lote 192 (cento e noventa e dois) de Inês Corrêa de São José, em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Parágrafo único. Como ambos foram avaliados no mesmo valor, a permuta processar-se-á sem efeito de torna.

Art. 4º As despesas cartoriais decorrentes da transferência correrão por conta do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de novembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-169/91
Publicação Jornal Participação, nº 125, de 30/11/91.